



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 843, de 11 de novembro de 2002.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando agilizar e aperfeiçoar os serviços do Cartório Eleitoral.

Art. 2º - O convênio visa por parte da conveniada auxiliar os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, no funcionamento dos mesmos e na realização de eleições.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 11 de novembro de 2002 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Os termos da minuta do convênio a ser firmado segue em anexo e faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 11 de novembro de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque Caxias, 350, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.509.018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Dês. Marco Antônio Barbosa Leal, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 071124320-40, Carteira de Identidade nº 2015340306, residente e domiciliado na Rua Ciro Gavião, 66, ap. 604, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE**, representado por seu Prefeito, Sr., CIC nº, Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos as normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda as cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela **CONVENIADA**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) A **CONVENIADA** que tiver mais de 10.000 eleitores se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) Serão colocados pela **CONVENIADA** a disposição do **CONVENENTE**, viaturas, combustível, alimentação e local destinados ao atendimento dos serviços eleitorais em quantidade e dia a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Sr. Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
- c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços a Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
- d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA II – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da **CONVENIADA** conterà dotação para atender as despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA III – PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período dea, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA IV – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,dede....

Des. Marco Antônio Barbosa Leal
Presidente do TRE/RS.

Sr.
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

